LEI MUNICIPAL Nº. 1.452, DE 27 DE JUNHO DE 2003

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A elaboração do Orçamento para o exercício de 2004 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, autarquias e demais entidades de Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. - A Lei Orçamentária para 2004 será elaborada com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei, dos parágrafos 5º., 6º. e 8º. do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dos artigos 104 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. - O Orçamento para 2004 conterá as prioridades da administração municipal definidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º. - A Lei Orçamentária para 2004 apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com o conteúdo programático determinado pela legislação vigente e pelas demais normas complementares.

Art. 5º. - A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos e prazos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da Lei Complementar nº. 101/00, considerando ainda os seguintes fatores:

I- comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2004;

II - estimativa da arrecadação estadual do ICMS e o índice de participação na distribuição do ICMS fixado para 2003 e o provisório para 2004;

III - alterações na legislação tributária e respectivas normas a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2003;

IV - projeção da taxa de crescimento econômico do país para o ano 2004;

V - índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2003 com análise da conjuntura econômica e política do país, observando o disposto no artigo 7º. desta lei;

VI - ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2004 conforme programação estabelecida; e,

VII - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2004, desde que devidamente embasados.

Parágrafo único – O Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, apresentará uma estimativa preliminar do potencial de arrecadação para 2004 no prazo fixado no caput do Artigo 9º. desta lei para que sejam estabelecidos os parâmetros necessários ao cumprimento do disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 9º. desta lei.

Art. 6º. - A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

I - assegurar a realização das prioridades de governo e garantir a transparência através do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2004;

II - assegurar a participação de todos os órgãos da Administração no processo de discussão e elaboração do Orçamento;

III - disseminar os conceitos e as técnicas previstas na legislação vigente, de modo a tornar seguro que a programação contemplará as ações de intervenção e transformação da realidade, de acordo com as prioridades de governo; e,

IV - garantir que o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2004 seja compatível com o Plano Plurianual e com esta Lei, bem como assegurar os princípios de transparência e as normas de gestão fiscal.

Art. 7º. – O Projeto de Lei Orçamentária para 2.004 será consolidado aos preços de julho de 2003 e poderá ser atualizado e ajustado posteriormente de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. - No primeiro dia útil de Janeiro de 2.004 o Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, poderá proceder através de Decreto a atualização dos valores da despesa e da receita constantes do Orçamento para 2.004, de acordo com a variação da inflação ocorrida nos meses de agosto à dezembro de 2003, nos termos do parágrafo 7º. deste artigo.

§ 2º. - Adicionalmente à atualização procedida na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo, através de Decreto e mediante estudo e proposta apresentada pela Secretaria de Finanças, poderá proceder, nessa mesma data, a uma atualização complementar dos valores da receita e da despesa, para o período de janeiro a dezembro de 2.004 com base na projeção da média da inflação apurada no último quadrimestre de 2.003.

§ 3º. - No primeiro dia útil de maio de 2.004, o Poder Executivo, mediante estudo e proposta apresentada pela Secretaria de Finanças, poderá proceder, através de Decreto, ao ajuste dos saldos globais das dotações existentes, com base na diferença entre a inflação efetivamente ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior ao mês de início do eventual ajuste e a inflação projetada para o mesmo quadrimestre na forma do parágrafo 2º. deste artigo.

§ 4º. - Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se saldos globais das dotações, exclusivamente:

I - os saldos contábeis, que correspondem aos valores das dotações autorizadas em lei, deduzidos dos valores empenhados em geral;

II - os saldos dos empenhos estimativos, que correspondem aos valores empenhados em regime de estimativa, deduzidos dos valores já subempenhados; e,

III - os saldos de empenhos globais, que correspondem aos valores já empenhados em regime global, deduzidos dos valores já objeto de realização.

§ 5º. - O ajuste a que se refere o parágrafo 3º., deste artigo, não poderá ser superior ao crescimento nominal das receitas do Município verificado no mesmo quadrimestre.

§ 6º. - No primeiro dia útil de setembro de 2.004, o Poder Executivo poderá adotar procedimento idêntico ao disposto nos Parágrafos 3º., 4º., e 5º. deste artigo.

§ 7.º - Para cálculo da inflação a que se refere este artigo, será utilizado o IPC – SP medido pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, considerando-se, para o último mês de cada período, a última variação quadrissemanal da inflação, publicada até 10 (dez) dias antes do término desse mês.

Art. 8º. - Será constituída Reserva de Contingência correspondente a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida de 2004.

Art. 9º. - Até o dia 30 de junho de 2003, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Finanças, deverá fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, Fundos e demais entidades da Administração Direta e Indireta, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base na estimativa preliminar do potencial de arrecadação previsto para 2004.

§ 1º. - Os programas de trabalho a serem elaborados pelas entidades mencionadas no caput do artigo deverão ser formalizados de acordo com os preceitos constantes na Lei Federal nº. 4.320/64, e demais normas complementares vigentes, especialmente a Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, além de perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo, bem como observados os preceitos da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 2º. - As programações elaboradas nos termos do parágrafo anterior deverão ser entregues na Secretaria de Finanças até o dia 31 de Julho de 2.003, para análise, compatibilização e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para 2004.

Art. 10 – Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/00, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem 50% (cinqüenta por cento) dos limites (atualizados) de dispensa de licitação pelo valor, nos termos preconizados nos Incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 (com redação alterada pela Lei Federal nº. 9.648/98).

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11 – A Lei Orçamentária para 2004 a ser apresentada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas durante a execução orçamentária de 2004;

II - as obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos;

III - as despesas com pagamento de pessoal e seus reflexos e com a contrapartida do financiamento de investimentos, bem como as despesas necessárias para o cumprimento dos limites mínimos fixados constitucionalmente para os gastos com saúde e educação, terão prioridade sobre as demais despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos, com exceção daquelas financiadas com recursos vinculados, e deverão respeitar os limites legalmente estabelecido de 60% da receita corrente líquida, especialmente previsto na Lei Complementar nº. 101/00;

IV - deverá buscar a integração com as ações de desenvolvimento regional; e,

V - as programações constantes do Anexo desta Lei terão prioridade especial.

§ 1º. - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários á aquisição dos materiais, equipamentos e assistência técnica e, á comunidade, o fornecimento da mão de obra necessária.

§ 2º. - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslize de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS

Art. 12 – A despesa total com pessoal, definida nos termos do artigo 18 e parágrafos da Lei Complementar nº. 101/00, poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) sobre o montante verificado no exercício de 2003, desde que não ultrapasse os limites fixados nos termos dos artigos 20 e 71 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 13 – As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº. 101/00, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Parágrafo único – É facultado ao Poder Executivo contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária (ARO), para o financiamento de despesas relativas às diretrizes e prioridades fixadas nesta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) dos valores da despesa fixada na Lei Orçamentária para 2004, eventualmente atualizados na forma do artigo 7º. desta lei ou atualizados por eventuais excessos de arrecadação que venham a ocorrer durante aquele exercício.

Art. 14 – A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pela lei.

Parágrafo único – Caso o limite fixado no caput seja ultrapassado, deverão ser adotadas as medidas preconizadas no artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/00, respeitado o que dispõe o parágrafo único do artigo 16 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 – A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº. 101/00 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº. 9.394/96), na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90) e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que previsto em lei, convênio, acordo, ajuste ou congênere, justificado o interesse público e a relevância social e programado na Lei Orçamentária para 2004.

Art. 16 – Se a arrecadação não tiver o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização (QR), mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas, de forma a orientar a limitação de empenhos nos termos previstos no artigo 9º. da Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo único – Não serão objeto da limitação prevista no *caput* as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com folha de pagamento e respectivos encargos trabalhistas, as despesas classificadas no artigo 10 desta lei e as despesas relativas aos recursos vinculados (e respectivas contrapartidas de recursos municipais) aos Fundos e às Transferências Voluntárias do Estado e da União, observado o que dispõe o parágrafo 2º. do artigo 9º. da Lei Complementar nº. 101/00.

Artigo 17 – Os gestores dos programas financiados com recursos do orçamento deverão estabelecer mecanismos de avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e de controle de custos, visando auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões.

Artigo 18 - O Anexo que faz parte integrante desta Lei deverá conter:

I - metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os anos posteriores

II - avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;

III - demonstrativo das metas anuais instruído, com memória e metodologia de calculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - evolução do patrimônio líquido, levando em consideração os últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V - avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Geral de Previdência Social e próprio dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e,

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renuncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, se for o caso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – A Secretaria de Finanças, juntamente com a da Administração serão responsáveis pela elaboração de todas as etapas dos processos licitatórios, bem como pela armazenagem dos bens adquiridos, deverão se valer de sistemas, métodos e procedimentos administrativos que assegurem otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 20 – A Secretaria de Finanças deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa públicas, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal e recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 21 – É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas aquelas previstas na Constituição Federal, especialmente a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para a saúde e a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 22 – As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo para vigorarem a partir de 2004 deverão objetivar principalmente:

I - a ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela Lei Complementar nº. 101/00;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - revisar os valores das taxas e dos demais tributos, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;

V- corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente; e ,

VI - consolidar toda a legislação tributária do Município.

Art. 23 – Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes, obedecidos os limites fixados pelos artigos 20 e 71 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 24 – Os Poderes Executivo e Legislativo somente efetuarão admissões de pessoal efetivo quando constatada a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos com o remanejamento de pessoal de outras áreas.

Art. 25 – A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2004, somente se atender ao Inciso I ou II do Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 1º. - A definição de renúncia de receita é aquela estabelecida na Lei Complementar nº. 101/00, em seu artigo 14, parágrafo 1º..

§ 2º. - Os procedimentos previstos no caput deste artigo deverão estar formalizados em processos administrativos próprios e instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício referente ao início de sua vigência e para os dois seguintes, observadas as demais disposições contidas nos parágrafos 2º. e 3º. do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 26 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão o disposto no artigo 165, §§ 3º. e 4º. e artigo 166 da C. R. F. B. e somente poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o plano plurianual vigente; e,

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços da divida; e,
c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 27 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou de créditos adicionais observarão as disposições contidas no artigo 165 e nos parágrafos 3º. e 4º. do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 28 – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e congêneres com órgãos, fundos e demais entidades da Administração Direta e Indireta da União e do Estado para obtenção de recursos complementares aos do município e que não representem elevação da dívida municipal, visando o financiamento de despesas relativas às diretrizes e prioridades fixadas nesta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) dos valores da despesa fixada na Lei Orçamentária para 2004, eventualmente atualizados na forma do artigo 7°. desta lei ou atualizados por eventuais excessos de arrecadação que venham a ocorrer durante aquele exercício.

Art. 29 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2004, créditos suplementares e especiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária, eventualmente atualizados na forma do artigo 7°. desta lei ou atualizados por eventuais excessos de arrecadação que venham a ocorrer durante aquele exercício.

§ 1°. - Adicionalmente ao limite fixado no caput, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais para atender às disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 13 e no Artigo 27 desta lei.

§ 2°. - A abertura de créditos especiais pelo Poder Executivo nos termos do caput está condicionada à existência, na Lei Orçamentária de 2004, dos elementos econômicos a serem criados nos órgãos que não os contenham.

Art. 30 – O pagamento dos precatórios deverão estar consignados na lei orçamentária do ano de 2004.

Art. 31 - O Poder Executivo disciplinará através de Decreto a execução orçamentária de 2.004, inclusive com o estabelecimento de quotas mensais de desembolso e metas bimestrais de receita, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2.004, obedecidas as diretrizes orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 32 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de junho de 2.003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 11.04.03 = PM
Autógrafo nº. 018.06.2003 = CM
Processo nº. 978/03 = PM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - Diretrizes e Prioridades Especiais

ADMINISTRAÇÃO	
	OBJETIVOS
1.1- Participação Cidadã	a) Ter a Participação Popular como eixo norteador das políticas públicas b) Fortalecer os Conselhos Gestores c) Ampliar e fortalecer o Orçamento Participativo como instrumento de transparência, planejamento da gestão pública
1.2- Administração Geral	a) Revisar a legislação e dos procedimentos administrativos, garantindo um melhor desempenho no atendimento ao munícipe e melhor produção das atividades realizadas pelo setor público municipal. b) Fortalecer a imagem do servidor público enquanto prestador de serviços à comunidade, através da continuidade do Plano de Cargos, Carreira e Salários, da intensificação da capacitação e treinamento profissional. c) Investir nas áreas de bem-estar do servidor público, saúde ocupacional, segurança e medicina do trabalho. d) Reformar, equipar e manter os equipamentos, instalações e prédios públicos integrantes do patrimônio da municipalidade. e) Renovar e ampliar a frota de veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade.
Tecnologia da Informatização	a) Dar início à aquisição de equipamentos, programas e treinamento de pessoal, visando à integração das diversas unidades na rede, melhorando as informações gerenciais e cadastrais, em especial das áreas de recursos humanos, protocolo, receita e despesa. b) Iniciar Plano de Modernização Administrativa, com objetivo de reduzir o tempo de atendimento ao munícipe e disponibilizar informações de forma mais ágil e confiável, aproximando os serviços da prefeitura ao cidadão.
Comunicação Social	a) Promover campanhas de divulgação e informação dos projetos e ações desenvolvidas pelas diferentes áreas de atuação do setor público municipal. b) Implantar uma política de comunicação para a atração de investimentos e geração de emprego e renda dando maior visibilidade ao município junto à mídia nacional e regional ou através de publicidade apropriada, visando fortalecer nossas vantagens competitivas, como a qualidade de vida, e ajudar a incrementar o desenvolvimento econômico e social.
Estrutura Administrativa	a) Realizar reforma administrativa (extinguindo ou criando secretarias) visando melhorar o atendimento ao munícipe, bem como propiciar o melhor planejamento estratégico das ações municipais.
SEGURANÇA PÚBLICA	
	OBJETIVOS
Administração Geral	a) Buscar a criação da Guarda Municipal para a atuação na defesa do patrimônio da municipalidade, na ocupação e no monitoramento dos espaços públicos de convivência, agindo de maneira preventiva a contribuir para a melhoria das condições de segurança da população b) Expandir as ações de segurança em parceria com as polícias militar e civil mediante participação da sociedade, tais como, as bases de segurança comunitária.
Defesa Civil	a) Manter, capacitar e equipar as diferentes áreas do setor público municipal relacionadas à defesa civil, possibilitando uma ação integrada e preventiva. b) Criar Plano Preventivo de Defesa Civil, com a implementação dos Núcleos Voluntários de Defesa Civil nos bairros críticos. c) Buscar articular regionalmente a operação do sistema de Prevenção "on-line" com a Defesa civil Estadual e a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica.

ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Administração Geral	a) Ampliar os Programas de Enfrentamento à Pobreza (Geração de Emprego e Renda e Fortalecendo a Família). b) Implantar ***(e implementar)*** os programas voltados à mulher vítima de violência, com atuação direta do município, com parceria regional ou com órgãos públicos federais e estaduais. c) Fortalecer e capacitar os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e outros afins à área da Assistência Social. d) Prosseguir com os programas de formação continuada dos gestores e profissionais que atuam na área da Assistência Social (entidades assistenciais governamentais e não-governamentais). e) Construção, reforma e ampliação de unidades assistenciais governamentais ou não governamentais.
Assistência ao Idoso	a) Ampliar os programas voltados à terceira idade e à pessoa idosa e a implantação de programas alternativos de atendimento à pessoa idosa.
Assistência ao Portador de Deficiência	Criar programa de acessibilidade para deficientes físicos.
Assistência à Criança e ao Adolescente	a) Criar ***(e ampliar)*** programas para atendimento de Crianças e Adolescentes em situações de risco na faixa etária entre 07 e 14 anos em projetos educacionais, auxiliares à educação escolar, em parceria com as áreas de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde. b) Criar ***(e ampliar)*** Programa de Medidas Sócio-Educativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) para atendimento ao adolescente em conflito com a lei. c) Implantar ***(e ampliar)*** os programas para adolescentes e jovens em situação de risco com enfoque na formação profissional (para os acima de 16 anos), cultura, esporte e lazer.
Assistência Comunitária	a) Apoio e fomento à criação da Rede Municipal de Voluntariado. b) Ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos consumidores do município pelo Procon de Rio Grande da Serra. c) Ampliar e articular os projetos para a juventude, fomentar a participação do jovem nos fóruns existentes e promover a discussão dos assuntos específicos à sua condição através da criação da Conferência Municipal da Juventude.

SAÚDE	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Administração Geral	a) Renovar e Ampliar a frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoções e transporte de pacientes. b) Aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população. c) Garantir e ampliar a participação dos Conselhos Gestores e Conselho Municipal de Saúde, articular a criação do Conselho Regional . d) Revisar os parâmetros fixados para a definição dos recursos do Sistema Único de Saúde transferidos para o município visando aumentar a participação da União e do Estado no financiamento dessas despesas.
Tecnologia da Informatização	a) Informatizar os Serviços de Saúde do município. b) Redefinição de procedimentos e fluxos visando melhorar a qualidade no atendimento aos munícipes e redução dos custos praticados pelas diversas unidades de serviço. c) Implantar uma nova lógica de atendimento, promovendo uma Rede de

	Inclusão Social, visando atender a saúde do cidadão na perspectiva dos princípios norteadores do Sistema Único de Saúde. d) Implantar o Sistema de Informação em Saúde (SIS), com cobertura de todas as unidades de serviço, visando disponibilizar para a população indicadores econômicos, sociais, demográficos, epidemiológicos, administrativos, bem como da política e dos programas de saúde municipais.
Atenção Básica	a) Implantar o programa Saúde em Casa b) Dar início ao programa de readequação e padronização física dos serviços, instalações e equipamentos de saúde, considerando no mínimo os seguintes critérios: perfil epidemiológico, indicadores básicos do estado de saúde da população, estimativa da demanda reprimida e população a ser atendida. c) Capacitar e desenvolver os recursos humanos para possibilitar a consolidação do Sistema Único de Saúde. d) Qualificar os programas de saúde existentes no município.
Vigilância Epidemiológica	a) Implementar programas educativos integrados a outras secretarias. b) Intensificar o controle de Zoonoses, ***(fazendo o cadastramento de animais que perambulam pela cidade***) com atenção especial para a observação de animais agressores, exames para diagnósticos da raiva, vacinação anti-rábica, ações de desratização e ações educativas integradas a outras secretarias. ***c) (Criação de multas por abandono de animais)*** d) Ampliar a fiscalização para as ações sanitárias e epidemiológicas.
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SUB FUNÇÃO	**OBJETIVOS**
Empregabilidade	a) Incentivar e fomentar a articulação do comércio local, visando seu fortalecimento.
Fomento ao Trabalho	a) Promover ações locais ou regionais que ampliem a oferta de emprego e renda na cidade. b) Aprimorar, coordenar e ampliar as ações de combate ao desemprego e de geração de trabalho e renda já existentes através da elaboração e implementação do programa municipal de combate ao desemprego . c) Estabelecer parcerias com o governo do estado e centrais sindicais para a criação de uma Agência Pública de Emprego. d) Participar de ações regionais que possibilitem o financiamento e a capacitação de ações de geração de emprego e renda.
Turismo	a) Desenvolver projeto de turismo na cidade em parceria com os demais municípios ***b) (Implantar o Conselho Municipal de Turismo)***
EDUCAÇÃO	
SUB FUNÇÃO	**OBJETIVOS**
Administração	a) Aquisição de equipamentos, softwares e estrutura de suporte técnico e administrativo visando Informatização das unidades escolares do setor público existentes no Município. b) Melhorar a estrutura de funcionamento e atendimento ao público c) Aquisição de veículos de transporte escolar
Ensino Profissional	a) Preparar a população trabalhadora ativa, ocupada ou desempregada, no mercado formal ou informal, para os desafios local e regional de oferta de emprego.
Educação Infantil	a) Ampliação e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças de 0 a 6 anos b) Construir, reformar, equipar e ampliar as unidades escolares do setor

	público existentes na cidade, objetivando a melhoria da qualidade no atendimento e a ampliação da oferta de vagas, considerando os seguintes critérios: indicadores demográficos locais, custo por aluno, estimativa de demanda reprimida , baseado nos recursos que sobram após retenção pelo Fundef.
Educação de Jovens e Adultos	a) Ampliar o programa MOVA (Movimento de Alfabetização de Adultos) b) Ampliar , reformar os núcleos de Educação de Jovens e Adultos
Educação Especial	a) Ampliar o atendimento à população portadora de deficiência, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº9394/96).
Educação Ambiental	***a) (Ter a Educação Ambiental como eixo em todas a modalidades de educação no município.)***
Turismo	b) Dar continuidade ao processo de sensibilização e educação para o turismo, tornando uma atividade continuada, elaborando projetos específicos para as crianças e adolescentes sobre seu papel para a consolidação da cidade como Estância Turística. c) Aprimorar as ações de qualificação e requalificação profissional pautada pelo setor de turismo, buscando atingir um número cada vez maior de cidadãos, ampliando assim a oportunidade de integração da população à nova alternativa de desenvolvimento econômico.
CULTURA	
SUB FUNÇÃO	**OBJETIVOS**
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	a) Reformar, ampliar e equipar os equipamentos públicos da área de cultura qualificando o atendimento à população nas diversas atividades desenvolvidas, bem como no atendimento às produções públicas e privadas, contatando entidades dos setores público e privada interessadas no fomento e financiamento da cultura municipal através da criação e fortalecimento do Fundo Municipal de Cultura.
Difusão Cultural	a) Implantar os programas para adolescentes e jovens em situação de risco com enfoque na formação profissional (para os acima de 16 anos), cultura, esporte e lazer. b) Criação, manutenção e ampliação da Banda Municipal c) Desenvolvimento de atividades artísticas através de cursos, oficinas e eventos
Turismo	a) Estabelecer um calendário permanente de eventos, continuando a política de resgate das tradições das culturais locais.
URBANISMO	
SUB FUNÇÃO	**OBJETIVOS**
Infra-Estrutura Urbana	***a) (Urbanização e Remodelação da área Central da cidade)*** b) Dar continuidade às ações de manutenção e melhoria das condições de tráfego, transporte e acessos da cidade, na perspectiva de recuperação do viário principal, secundário e local, bem como da ampliação das condições de segurança no trânsito; c) Viabilizar o Plano Comunitário para financiar a implantação da pavimentação nos bairros. d) Construção de praças e demais logradouros públicos.
Serviços Urbanos	a) Ampliar a rede de iluminação pública, estabelecendo parcerias com os setores público e privado, especialmente com a Eletropaulo Metropolitana; b) Manter e aprimorar o serviço de limpeza urbana, com a inclusão da coleta seletiva e reciclagem de entulho da construção civil.
Transportes Coletivos	a) Implantar novas linhas de ônibus nos bairros não atendidos, ampliar a

Urbanos	freqüência .
HABITAÇÃO	
SUB FUNÇÃO	**OBJETIVOS**
Habitação Urbana	a) Garantir apoio ao autoconstrutor, com o objetivo de melhorar as suas condições de "habitabilidade" através de assessoria técnica à construção, capacitação da mão-de-obra, além de buscar alternativas de financiamento; b) Garantir apoio à auto gestão de risco geológico; c) Continuar o processo de regularização da situação fundiária e urbanística dos bairros da cidade após a revisão da legislação de Proteção aos Mananciais; d) Viabilizar através de parcerias junto aos setores público e privado a execução de empreendimentos habitacionais de interesse social em área de preservação aos mananciais.
SANEAMENTO	
SUB FUNÇÃO	**OBJETIVOS**
Saneamento Básico Urbano	a) Iniciar ações de drenagem e combate às enchentes; b) Implantar, em parceria com a Sabesp, o Plano de Gestão Participativa, visando universalizar o atendimento do fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos do município.
GESTÃO AMBIENTAL	
SUB FUNÇÃO	**OBJETIVOS**
Preservação e Conservação Ambiental	a) Compatibilizar a legislação urbana e ambiental à nova Lei de Proteção aos Mananciais, através de projetos a serem desenvolvidos através de convênios com a União e o Estado, abrangendo, entre outras, as áreas de mineração e recursos hídricos.
Controle Ambiental	a) Dar continuidade às ações de conscientização e recuperação ambiental e sanitária, compatíveis com a nova legislação de proteção aos mananciais e com o desenvolvimento econômico da cidade. ***b) (Criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente)***
DESPORTO E LAZER	
SUB FUNÇÃO	**OBJETIVOS**
Desporto Comunitário	a) Implantar os programas para adolescentes e jovens em situação de risco com enfoque na formação profissional (para os acima de 16 anos), cultura, esporte e lazer. b) Reformar, ampliar e equipar os equipamentos públicos da área de esporte e lazer, qualificando o atendimento à população nas diversas atividades desenvolvidas, contatando entidades dos setores público e privada interessadas no fomento e financiamento do esporte municipal através de criação e fortalecimento do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer.
Lazer	a) Criar programas de esportes e lazer na cidade.
ENCARGOS ESPECIAIS	
SUB FUNÇÃO	**OBJETIVOS**
Outros Encargos Especiais	a) Viabilizar o pagamento dos precatórios judiciais em condições de prazo e encargos moratórios que resultem prestações anuais ou mensais compatíveis com a situação fiscal do município, compatibilizando com o pagamento de outras dívidas, visando preservar o interesse da maioria da população e as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, na perspectiva do equilíbrio das contas públicas.